



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Processo Administrativo nº 40.170/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM DE CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING – SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, ARMAZENAMENTO, FERRAMENTAS CORPORATIVAS DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO, MECANISMOS AVANÇADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, MIGRAÇÃO ASSISTIDA DAS CAIXAS POSTAIS EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DA PLATAFORMA E GARANTIA DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE DISPONIBILIDADE CONTRATUALMENTE ESTABELECIDOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E**

.....

O Município de Teresópolis, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 595, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, **NOME DO SECRETÁRIO XXXX**, portador da carteira de identidade nº **xxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº **xxxxxxx** nomeado pela Portaria nº **XXX** de **XX** de **XXXXX** de **20XX**, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de **XX** de **XXXXX** de **20XX**, portador da matrícula funcional nº **XXXX** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **40.170/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa Eletrônica nº 11/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM DE CORREIO**



Processo nº 40.170/2026

ELETRÔNICO INSTITUCIONAL EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING – SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, ARMAZENAMENTO, FERRAMENTAS CORPORATIVAS DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO, MECANISMOS AVANÇADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, MIGRAÇÃO ASSISTIDA DAS CAIXAS POSTAIS EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DA PLATAFORMA E GARANTIA DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE DISPONIBILIDADE CONTRATUALMENTE ESTABELECIDOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	27588	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM DE CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING – SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, ARMAZENAMENTO, FERRAMENTAS CORPORATIVAS DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO, MECANISMOS AVANÇADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, MIGRAÇÃO	USUÁRIO	215			



		ASSISTIDA DAS CAIXAS POSTAIS EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DA PLATAFORMA E GARANTIA DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE DISPONIBILIDADE CONTRATUALMENTE ESTABELECIDOS					
VALOR TOTAL:			R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e vantajosidade econômica.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal a Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto oficial, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa formal da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.3.1. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;



- 8.1.5. Disponibilizar informações necessárias à execução;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o contrato;
- 8.1.7. Efetuar pagamentos conforme condições pactuadas;
- 8.1.8. Validar entregas e migração;
- 8.1.9. Designar fiscais e gestor do contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

- 9.9. garantir a execução integral do objeto;
- 9.10. Manter suporte 24x7;
- 9.11. Assegurar segurança da informação;
- 9.12. Realizar migração sem perda de dados;



- 9.13. Manter disponibilidade mínima de 99,9%;
- 9.14. Fornecer relatórios e auditoria;
- 9.15. Cumprir a LGPD;
- 9.16. Manter equipe técnica qualificada.
- 9.17. O CONTRATADO deve cumprir com todos os requisitos da contratação estabelecidos no Termo de Referência (TR), principalmente os funcionais, de segurança, de disponibilidade e de suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo o disposto no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, GLOSAS E PENALIDADES:

11.1 Da medição dos níveis de serviço

A execução contratual será aferida mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante verificação dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade da solução, atendimento e suporte técnico, segurança, integridade dos dados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal contendo, no mínimo:

- I. percentual de disponibilidade mensal do serviço;
- II. registro das indisponibilidades ocorridas, contendo data, horário de início, horário de restabelecimento e duração;
- III. relação dos chamados de suporte abertos no período, com respectivos níveis de prioridade, horários de abertura, primeiro atendimento e solução;
- IV. registro de incidentes de segurança ocorridos no período;
- V. informações relativas à execução das rotinas de backup e, quando houver, procedimentos de restauração;
- VI. demais indicadores previstos no SLA.

A fiscalização poderá confrontar as informações apresentadas pela CONTRATADA com registros próprios, sistemas de monitoramento, logs, chamados, comunicações oficiais e outras evidências tecnicamente verificáveis.

11.2 Disponibilidade mensal

A disponibilidade mensal da solução será calculada pela seguinte fórmula:

$$D = [(TM - TI) / TM] \times 100$$

Onde:



D = disponibilidade mensal, em percentual;

TM = tempo total, em minutos, do período mensal de prestação do serviço;

TI = soma dos períodos de indisponibilidade não programada, em minutos, imputáveis à CONTRATADA.

Não serão computados como indisponibilidade os períodos decorrentes de:

- A. manutenção programada, previamente comunicada e realizada dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- B. caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, quando não relacionados a falha de infraestrutura, redundância ou contingência de responsabilidade da CONTRATADA;
- C. falhas comprovadamente decorrentes da infraestrutura sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
- D. ações ou omissões da CONTRATANTE que comprovadamente tenham provocado a indisponibilidade.

11.3 Glosa por descumprimento da disponibilidade

Quando a disponibilidade mensal ficar abaixo do SLA mínimo contratado de ****99,9%****, será aplicada adequação proporcional do pagamento mensal relativo ao serviço afetado, observadas as seguintes faixas:

DISPONIBILIDADE MENSAL APURADA	GLOSA SOBRE O VALOR MENSAL DO SERVIÇO AFETADO
Igual ou superior a 99,9%	Sem glosa
De 99,5% a 99,89%	2%
De 99,0% a 99,49%	5%
De 98,0% a 98,99%	10%
De 95,0% a 97,99%	20%
Inferior a 95,0%	30%

A glosa será calculada pela fórmula:



$$G = VM \times PG$$

Onde:

G = valor da glosa;

VM = valor mensal correspondente ao serviço afetado;

PG = percentual de glosa correspondente à faixa de disponibilidade apurada.

A glosa mensal decorrente exclusivamente do descumprimento do SLA de disponibilidade ficará limitada a ****30%** do valor mensal do serviço afetado**, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.4 Descumprimento dos níveis de suporte

Os chamados serão classificados conforme os níveis de criticidade estabelecidos no Termo de Referência. O descumprimento injustificado dos prazos máximos de atendimento ou solução estabelecidos no SLA acarretará adequação do pagamento, observados os seguintes critérios:

- A. chamado crítico: glosa de 1% do valor mensal do serviço afetado por ocorrência;
- B. chamado de alta prioridade: glosa de 0,5% por ocorrência;
- C. chamado de média prioridade: glosa de 0,25% por ocorrência.

As glosas decorrentes deste item ficam limitadas, conjuntamente, a 10% do valor mensal do serviço afetado. A reincidência sistemática, a não solução de chamados críticos ou situações que comprometam significativamente a continuidade dos serviços poderão caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a gravidade da ocorrência.

11.5 Da implantação e migração

A implantação somente será considerada concluída após a realização e comprovação, no mínimo, dos seguintes procedimentos:

- I – Criação, configuração e disponibilização das contas contratadas;
- II – Configuração dos domínios institucionais;
- III – Configuração e validação dos mecanismos de autenticação e segurança previstos no Termo de Referência;
- IV – Configuração e validação dos registros SPF, DKIM e DMARC;
- V – Disponibilização e teste dos protocolos e meios de acesso contratados;
- VI – Validação do acesso por webmail e dispositivos compatíveis, quando previsto;
- VII – Realização da migração dos dados abrangidos pela contratação;



VIII – Comprovação da preservação da integridade das caixas postais e dos dados migrados;

IX – Realização de testes de envio e recebimento de mensagens internas e externas;

X – Comprovação do funcionamento dos mecanismos de backup e recuperação;

XI – Entrega da documentação técnica e administrativa prevista;

XII – Correção das inconsistências identificadas durante os testes.

Concluídos os procedimentos, será realizado o recebimento provisório da implantação, mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização.

A CONTRATANTE realizará os testes de conformidade e, não sendo identificadas pendências impeditivas, será realizado o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A existência de falhas que impeçam a utilização regular da solução impedirá o recebimento definitivo até sua correção.

11.6 Do ateste mensal

O ateste mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos. A fiscalização deverá verificar, no mínimo:

- a) Disponibilidade mensal;
- b) Funcionamento das contas e serviços contratados;
- c) Cumprimento dos níveis de suporte;
- d) Ocorrências de indisponibilidade;
- e) Incidentes de segurança;
- f) Execução das rotinas de backup;
- g) Chamados registrados e respectivos tempos de atendimento e solução;
- h) Demais obrigações mensuráveis estabelecidas no Termo de Referência.

Havendo descumprimento dos níveis de serviço, o fiscal registrará a ocorrência e calculará a adequação do pagamento correspondente antes do ateste da fatura.

11.7 Distinção entre glosa e sanção administrativa

As glosas previstas neste Contrato constituem adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado, não possuindo natureza de sanção administrativa. A aplicação de glosa não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração contratual



quando a mesma ocorrência, em razão de sua gravidade, reincidência ou consequências, puder caracterizar infração prevista na Lei nº 14.133/2021 ou no instrumento contratual.

É vedada a aplicação de dupla penalização administrativa pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da coexistência entre adequação do pagamento decorrente da qualidade ou quantidade efetivamente entregue e sanção administrativa decorrente de infração contratual, quando presentes fundamentos distintos.

11.8 Das multas administrativas

Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, mediante regular processo administrativo:

I – Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de implantação ou migração, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, limitada a 10%;

II – Multa por inexecução parcial: até 10% do valor correspondente à parcela ou obrigação inadimplida, considerando a gravidade e as consequências da infração;

III – Multa por inexecução total: 20% do valor da parcela contratual correspondente ao período afetado ou, quando a inexecução inviabilizar integralmente a continuidade contratual, sobre o valor contratual remanescente, observado o procedimento administrativo aplicável;

IV – O descumprimento grave das obrigações relativas à segurança da informação, proteção de dados, backup ou recuperação de dados será apurado de acordo com sua gravidade e consequências, podendo caracterizar inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

A aplicação e dosimetria das sanções observarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração.

11.9 Procedimento para aplicação de sanções

A aplicação de sanções administrativas dependerá de regular procedimento administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável. A fiscalização deverá registrar a ocorrência e reunir os elementos comprobatórios necessários, indicando, quando cabível:

I – Obrigação contratual descumprida;

II – Data e duração da ocorrência;

III – Evidências técnicas;

IV – Impacto causado;



V – Eventual reincidência;

VI – Providências adotadas pela CONTRATADA;

VII – Glosas eventualmente incidentes sobre a medição;

VIII – Elementos necessários à avaliação da existência de infração administrativa.

A aplicação de glosa ou adequação do pagamento deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA, assegurando-se manifestação quanto aos dados utilizados na medição antes da consolidação definitiva da fatura, sem prejuízo do procedimento específico exigido para eventual aplicação de sanção administrativa.

11.10 Limites das glosas

As glosas decorrentes do descumprimento dos indicadores de nível de serviço serão calculadas sobre o valor mensal do serviço efetivamente afetado. O conjunto das glosas decorrentes dos indicadores de SLA ficará limitado a 30% do valor mensal do serviço afetado. Quando o nível de execução for de tal forma insuficiente que comprometa a finalidade da contratação, a Administração poderá, além da adequação do pagamento, avaliar a caracterização de inexecução parcial ou total e adotar as providências previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
-------	--------------	-------	-----------



869	3.3.90.39.00	0 1 501	Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica
-----	--------------	---------	--

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, quando cabível, mediante o instrumento administrativo adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico que publica as matérias oficiais deste Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que será condição indispensável a eficácia do contrato na forma do art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro Do Município de Teresópolis/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 6.103/2023, o Decreto 10.024/2019 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE EXPEDIENTE

19.1. Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

20.1. O contrato deverá prever, no mínimo:

SERVIÇO	NÍVEL MÍNIMO
DISPONIBILIDADE	99,9%
ATENDIMENTO A INCIDENTE CRÍTICO	ATÉ 1 HORA
INÍCIO DA ATUAÇÃO TÉCNICA	ATÉ 2 HORAS



SOLUÇÃO DE INCIDENTE CRÍTICO	ATÉ 8 HORAS
ATENDIMENTO NORMAL	ATÉ 8 HORAS ÚTEIS

O descumprimento dos níveis mínimos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - MIGRAÇÃO

21.1. O fornecedor será responsável pela migração integral das contas atualmente existentes. A migração deverá contemplar: caixas postais; mensagens; contatos; calendários; grupos; listas de distribuição; aliases; regras de encaminhamento. A migração deverá ocorrer sem perda de informações e com impacto mínimo aos usuários.

21.2. O fornecedor deverá apresentar Plano de Migração contendo: cronograma; metodologia; plano de rollback; plano de contingência; equipe técnica responsável.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO

22.1. Quando necessário, deverá ser fornecido treinamento para:

- Administradores;
- Equipe técnica da Secretaria
- Gestores do contrato

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

23.1 A contratada compromete-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados.

23.2 Para os fins deste Aviso e seus anexos, o MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS é o CONTROLADOR, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais, e a CONTRATADA é a OPERADORA, que realizará o tratamento em nome do Controlador, nos limites do objeto contratado.

23.3 A CONTRATADA deverá:

- A. Tratar os dados pessoais somente para a execução do objeto contratual e conforme as instruções lícitas e documentadas do MUNICÍPIO, sendo vedado o uso para finalidade própria ou distinta;
- B. Não compartilhar, ceder ou disponibilizar dados a terceiros sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, salvo por obrigação legal;
- C. Manter registro das operações de tratamento realizadas (art. 37 da LGPD);
- D. Garantir que seus empregados e prepostos com acesso aos dados estejam sujeitos a dever de confidencialidade, mesmo após o término do contrato;



- E. Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD), incluindo, no mínimo, criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso, registro de logs e cópias de segurança;
- F. A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e em até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando, no mínimo: a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas de segurança adotadas, os riscos relacionados e as medidas de mitigação em curso.
- G. Encerrado o contrato, ou a qualquer tempo mediante solicitação do MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá devolver os dados em formato estruturado e interoperável e, em seguida, eliminá-los de seus sistemas e backups, emitindo declaração formal de exclusão, salvo se a conservação for exigida por lei.
- H. A CONTRATADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados em razão do descumprimento da legislação de proteção de dados ou das instruções lícitas do MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

24.1. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e observados os requisitos e procedimentos aplicáveis às contratações diretas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução contratual será acompanhada por:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal Técnico;
- Fiscal Administrativo.

Competirá à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia acompanhar a execução, validar os níveis de serviço, fiscalizar os indicadores de desempenho e atestar mensalmente a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL
TERESÓPOLIS
acima de tudo!

Processo nº 40.170/2026

Teresópolis, [dia] de [mês] de [ano].



TESTEMUNHAS:

1-

2-